



SISTEMA EUROPEU DE SUPERVISÃO FINANCEIRA (SESF)

O Sistema Europeu de Supervisão Financeira (SESF) é um sistema multiestratificado de autoridades micro e macroprudenciais, que inclui o [Comité Europeu do Risco Sistémico](#), as três Autoridades Europeias de Supervisão e os supervisores nacionais. O SESF visa assegurar uma supervisão financeira consistente e coerente na UE. Este sistema de supervisão está atualmente a sofrer alterações, na sequência da introdução da União Bancária e em previsão da saída do Reino Unido da UE.

BASE JURÍDICA

Artigo 114.º e artigo 127.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

CONTEXTO E OBJETIVOS

Com base nas recomendações do [relatório](#) do grupo de peritos De Larosière sobre o reforço do sistema europeu de supervisão, o SESF foi introduzido em 2010 e tornou-se operacional em 1 de janeiro de 2011. O SESF é composto pelo [Comité Europeu do Risco Sistémico](#) (ESRB), pelas três Autoridades Europeias de Supervisão – designadamente a [Autoridade Bancária Europeia](#) (EBA), a [Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados](#) (ESMA) e a [Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma](#) (EIOPA) — e pelos supervisores nacionais.

O principal objetivo do SESF é assegurar que as regras aplicáveis ao setor financeiro sejam impostas adequadamente em todos os Estados-Membros, de modo a preservar a estabilidade financeira, promover a confiança e proteger os consumidores. O SESF tem igualmente por objetivo desenvolver uma cultura de supervisão comum e facilitar a realização de um mercado financeiro único a nível europeu.

O SESF é um sistema de supervisão micro e macroprudencial. O principal objetivo da supervisão microprudencial é controlar e limitar as dificuldades de instituições financeiras individuais, de forma a proteger os consumidores. A supervisão macroprudencial, por outro lado, preocupa-se com a exposição do sistema financeiro no seu todo a riscos comuns e visa limitar as suas dificuldades, a fim de proteger a economia global de perdas significativas em termos de produção real. No âmbito do SESF, o ESRB é responsável pela supervisão macroprudencial do sistema financeiro da UE, ao passo que a supervisão microprudencial é efetuada pela EBA, a ESMA e a EIOPA, que cooperam no quadro de um comité conjunto.



A criação da União Bancária, em 2012, alterou os contornos do quadro de supervisão da UE, na medida em que introduziu novos elementos, tais como um código único de supervisão, o [Mecanismo Único de Supervisão](#) (MUS), que entrou em funcionamento em 2014, o [Mecanismo Único de Resolução](#) (MUR), que se tornou operacional em 2016, e o Sistema Europeu de Seguro de Depósitos (SESD). As negociações sobre o SESD estão em curso.

QUADRO

A. Supervisão microprudencial

Na UE, a supervisão microprudencial caracteriza-se por um sistema multiestratificado de autoridades, separadas em função do domínio (banca, seguros e mercados de valores mobiliários) e do nível de supervisão e regulação (europeu e nacional).

1. Autoridades Europeias de Supervisão (ESA)

A nível europeu, compete às ESA efetuar a supervisão microprudencial. A EBA, a EIOPA e a ESMA são agências da UE dotadas de personalidade jurídica própria, representadas pelos respetivos presidentes. São independentes e agem no interesse exclusivo de toda a União. Em setembro de 2017, a Comissão publicou o «Pacote de Revisão da ESA», composto por três propostas legislativas, com o objetivo de reforçar as competências, a governação e o financiamento das ESA.

Os regulamentos que criam as ESA definem o seu principal objetivo como um contributo para a estabilidade e a eficácia do sistema financeiro. As ESA têm um papel a desempenhar para: Facilitar o bom funcionamento do mercado interno, nomeadamente através de um nível são, eficaz e coerente de regulação e de supervisão; Garantir a integridade, a transparência, a eficiência e o bom funcionamento dos mercados financeiros; Reforçar a coordenação internacional no domínio da supervisão; Evitar a arbitragem regulamentar e promover a igualdade das condições de concorrência; Assegurar que a eventual tomada de riscos relevantes seja adequadamente regulamentada e supervisionada; Reforçar a proteção dos consumidores.

As ESA contribuem para o desenvolvimento de um conjunto de regras único, elaborando projetos de normas técnicas de regulamentação e aplicando normas técnicas de execução, que são adotadas pela Comissão (sob a forma de atos delegados e de atos de execução). Emitem orientações e recomendações e dispõem de certos poderes em caso de violações da legislação da UE por parte de autoridades nacionais de supervisão, de situações de emergência ou de desentendimentos entre autoridades nacionais competentes.

As três ESA têm a mesma organização. As suas estruturas de governação incluem o Conselho de Supervisores (principal órgão decisório, composto pelo Presidente, pelo mais alto dirigente da autoridade de supervisão competente de cada Estado-Membro e por um representante, respetivamente, da Comissão, do Banco Central Europeu (BCE), do ESRB e de cada uma das outras duas ESA), o Conselho de Administração, um Presidente e um Diretor Executivo.



a. Autoridade Bancária Europeia (EBA)

Base jurídica: Regulamento (UE) n.º 1093/2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), [com a redação que lhe foi dada pela legislação posterior](#).

Atualmente, a [EBA](#) tem a sua sede em Londres. No entanto, tendo em conta a saída prevista do Reino Unido da UE, a EBA está a transferir gradualmente as suas operações para escritórios em Paris e estará plenamente operacional nas suas novas instalações a partir de junho de 2019. O âmbito das suas competências abrange as instituições de crédito, os conglomerados financeiros, as empresas de investimento, as instituições de pagamento e as instituições de moeda eletrónica. A EBA está igualmente encarregada de iniciar e coordenar, em cooperação com o ESRB, testes de esforço do setor bancário à escala da UE. O último teste de esforço foi realizado em [2018](#) e o próximo será efetuado em [2020](#).

b. Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA)

Base jurídica: Regulamento (UE) n.º 1094/2010, que institui uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma), [com a redação que lhe foi dada pela legislação posterior](#).

A [EIOPA](#) tem a sua sede em Frankfurt. Tem por objeto principal as empresas de seguros e de resseguros, os mediadores de seguros, os conglomerados financeiros e as instituições de realização de planos de pensões profissionais. Contribui para o conjunto único de regras em matéria de seguros e pensões complementares de reforma, nomeadamente através dos sistemas [Solvência II](#) e [IRPPP](#), respetivamente. A EIOPA inicia e coordena testes de esforço para avaliar a capacidade de resistência do setor dos seguros e das pensões. O último teste de esforço no setor dos seguros foi concluído em [2018](#), tendo o teste de esforço no setor das pensões complementares de reforma sido efetuado em [2019](#). O relatório do teste de esforço deverá ser publicado em dezembro de 2019.

c. Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)

Base jurídica: Regulamento (UE) n.º 1095/2010, que institui uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), [com a redação que lhe foi dada pela legislação posterior](#).

A [ESMA](#) situa-se em Paris. O seu âmbito abrange os mercados de valores mobiliários e os seus participantes (bolsas, corretores, fundos, etc.). Na UE, a ESMA é a única entidade competente para o registo, a supervisão e a sanção das agências de notação de crédito e dos repositórios de transações. É também responsável pelo reconhecimento das contrapartes centrais e dos repositórios de transações de países terceiros (ou seja, países fora da UE) e da certificação e aprovação das agências de notação de crédito de países terceiros.

A ESMA realizou o seu segundo teste de esforço da contraparte central em [2017](#) e iniciou o terceiro em abril de [2019](#).



2. Comitês conjuntos

a. Comité Conjunto das Autoridades Europeias de Supervisão

Compete ao Comité Conjunto exercer a coordenação global e intersectorial, com o objetivo de garantir a coerência da supervisão. Como previsto nos regulamentos ESA, estão incluídos os seguintes domínios: conglomerados financeiros; contabilidade e auditoria; análises microprudenciais da evolução, dos riscos e das vulnerabilidades intersectoriais da estabilidade financeira; produtos de investimento de retalho; medidas de luta contra o branqueamento de capitais, intercâmbio de informações entre o ESRB e as ESA e desenvolvimento das relações entre estas instituições. Compete ao Comité Conjunto a resolução dos diferendos intersectoriais entre autoridades do SESF.

O Comité Conjunto é composto pelos presidentes das ESA (e de eventuais subcomités), sendo presidido rotativamente, por mandatos de doze meses, por um dos presidentes das ESA. O Presidente do Comité Conjunto é o Vice-Presidente do ESRB. O Comité Conjunto tem de se reunir pelo menos uma vez de dois em dois meses. O secretariado é composto por pessoal das ESA.

b. Câmara de Recurso

A Câmara de Recurso é independente das três ESA e é responsável pelos recursos das partes afetadas pelas decisões das ESA.

É composta por seis membros e seis suplentes, nomeados pelas ESA para um mandato de cinco anos, com base numa lista restrita proposta pela Comissão.

As decisões da Câmara de Recurso podem ser impugnadas no Tribunal de Justiça da União Europeia.

3. Autoridades nacionais de supervisão competentes

Cada Estado-Membro designa as suas autoridades nacionais competentes, que fazem parte do SESF e estão representadas nas ESA.

B. Supervisão macroprudencial

Comité Europeu do Risco Sistémico (ESRB)

Base jurídica: [Regulamento \(UE\) n.º 1092/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativo à supervisão macroprudencial do sistema financeiro na União Europeia e que cria o Comité Europeu do Risco Sistémico](#) e [Regulamento \(UE\) n.º 1096/2010 do Conselho, de 17 de novembro de 2010, que confere ao Banco Central Europeu atribuições específicas no que se refere ao funcionamento do Comité Europeu do Risco Sistémico](#).

A supervisão macroprudencial é exercida a nível da UE pelo ESRB. O seu objetivo consiste em prevenir e atenuar os riscos sistémicos para a estabilidade financeira, tendo em conta a evolução macroeconómica. Os regulamentos de base conferem ao ESRB várias atribuições e dotam-no de instrumentos para o seu exercício, designadamente: a recolha e análise de informações relevantes, a identificação dos riscos sistémicos e a definição do respetivo grau de prioridade; a emissão de alertas e a formulação de recomendações e o acompanhamento do seguimento dado, a disponibilização de uma análise ao Conselho, quando o ESRB considerar que pode



surgir uma situação de emergência; a cooperação com as outras entidades do SESF, a coordenação das suas ações com as organizações financeiras internacionais, como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Conselho de Estabilidade Financeira (CEF); e o exercício das atribuições previstas por outra legislação da União.

O ESRB é composto por um Conselho Geral, um Comité Diretor, dois órgãos consultivos (Comité Científico Consultivo e o Comité Técnico Consultivo) e um secretariado.

O BCE presta apoio analítico, estatístico, administrativo e logístico ao ESRB. O Presidente do BCE assume igualmente as funções de Presidente do ESRB. Em 2014, a Comissão publicou um [relatório](#) sobre a missão e a organização do ESRB.

C. Cooperação a vários níveis

As várias entidades do SESF asseguram também a coordenação a nível internacional com diversas instituições.

DESENVOLVIMENTO DO QUADRO DE SUPERVISÃO

A crise financeira demonstrou que a simples coordenação da supervisão financeira através do SESF não é suficiente para impedir a fragmentação do mercado financeiro europeu. A fim de ultrapassar este obstáculo, foi criada a [União Bancária](#) da UE. O [MUS](#), enquanto um dos seus pilares principais, constitui um elemento particularmente importante do quadro de supervisão. O seu objetivo consiste em assegurar uma supervisão coerente e consistente das instituições de crédito, a fim de impedir a arbitragem regulamentar e a fragmentação do mercado de serviços financeiros na UE. Participam no MUS todos os Estados-Membros da área do euro e os Estados-Membros não pertencentes à área do euro que decidam aderir. O MUS é composto pelo BCE e pelas autoridades nacionais competentes, que cooperam e trocam informações. Compete ao BCE assegurar o funcionamento eficaz e consistente do mecanismo. A partir de novembro de 2014, o [Regulamento MUS](#) conferiu ao BCE atribuições específicas. Estas incluem a autorização de instituições de crédito, o controlo da observância dos requisitos prudenciais e de outros requisitos regulamentares e a realização de avaliações periódicas de supervisão. O BCE é responsável pela supervisão direta dos bancos «significativos», enquanto as autoridades nacionais supervisionam outras instituições «menos significativas». Além destas atribuições microprudenciais, o BCE dispõe também de atribuições e instrumentos macroprudenciais em relação, por exemplo, aos amortecedores de capital. Para este fim, a estrutura de governação do BCE foi adaptada através da criação de um Conselho de Supervisão. A fim de assegurar uma supervisão coerente, o BCE coopera de forma estreita com as outras autoridades que compõem o SESF, nomeadamente a EBA.

O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

O Parlamento, enquanto colegislador, teve um papel importante na criação da legislação de base do SESF, e tem também um papel capital nas negociações da legislação no âmbito dos vários pilares da União Bancária. O Parlamento tem um papel a desempenhar no que diz respeito aos atos delegados (incluindo normas



técnicas de regulamentação) e aos atos de execução (incluindo as normas técnicas de execução) adotados pela Comissão. São-lhe reconhecidos amplos direitos de informação, recebendo, por exemplo, o programa de trabalho anual, o programa de trabalho plurianual e os relatórios anuais das ESA. Os presidentes das ESA e os diretores executivos têm de ser confirmados pelo Parlamento. Além disso, o Parlamento pode solicitar pareceres às ESA. Compete-lhe também votar a quitação do orçamento das ESA anualmente. O Parlamento e o BCE celebraram igualmente um Acordo Interinstitucional^[1], para garantir a [responsabilização](#) e o controlo relativamente às atribuições conferidas ao BCE no quadro do MUS. Além disso, o Presidente do Conselho de Supervisão [apresenta](#) o relatório anual do BCE sobre as atividades de supervisão ao Parlamento, explica a execução, pelo BCE, das suas funções de supervisão e responde às perguntas dos membros da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (ECON).

Dražen Rakić / Denitza Dessimirova
05/2019

[1]2013/694/UE.

